

## ENTRE REMINISCÊNCIAS E REMANESCENTES: A PRESENÇA E A AUSÊNCIA DO PASSADO EM TORNO DO QUILOMBO NO BRASIL

Fernanda Mara Borba <sup>1</sup>

**Resumo:** O tema quilombola ganhou visibilidade com o reconhecimento das comunidades de quilombos pela Constituição Federal e Atos das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCTs) de 1988, colaborando para o desenvolvimento de políticas quilombolas. Estes dispositivos legais apresentam duas categorias importantes: a reminiscência e o remanescente. No Artigo 216 da Constituição, a reminiscência aparece como critério para o tombamento dos documentos e sítios dos antigos quilombos, vinculado ao Iphan. O remanescente foi deslocado para o Artigo 68 dos ADCTs que garante a propriedades das terras ocupadas pelas comunidades de quilombos, a cargo da Fundação Cultural Palmares e Incra. Mais do que um jogo de palavras, os termos refletem os debates acionados pelos integrantes dos movimentos sociais, intelectuais, universitários e partidos políticos em espaços como a imprensa, a academia e o parlamento a quase um século. Atento a esses deslocamentos, este trabalho apresenta olhares iniciais (e experiências de tempo) no contemporâneo da presença ou ausência do passado em torno do quilombo. A partir da produção acadêmica e jurídica acerca do tema, as considerações aqui abarcam as políticas territoriais e patrimoniais (estas últimas concretizadas no tombamento, registro e inventário) que, por sua vez, refletem na inclusão ou exclusão dos sujeitos quilombolas em situações política, econômica, social e cultural distintas. Estas reflexões fazem parte de uma pesquisa de doutorado em andamento junto ao Programa de Pós-Graduação em História (PPGH) da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) e conta com o financiamento da Capes.

**Palavras-chave:** História do Tempo Presente. Legislação. Experiências de Tempo. Quilombo. Brasil.

### INTRODUÇÃO

O Brasil hoje conta com mais de 2.800 comunidades certificadas como quilombolas, 1.500 processos abertos no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) e 150 terras tituladas, de acordo com a Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (Conaq). O reconhecimento das comunidades de quilombos foi regulamentado pela Constituição Federal e pelos Atos das Disposições Constitucionais

---

<sup>1</sup> Graduada em História, especialista em Arqueologia, mestre em Patrimônio Cultural e doutoranda em História, Programa de Pós-Graduação em História (PPGH) e Laboratório de Patrimônio Cultural (LabPac) da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), fernanda.soet@gmail.com.

Transitórias (ADCTs) de 1988, que colaborou para o desenvolvimento de outras políticas quilombolas. Estes dispositivos legais apresentam duas categorias importantes: a reminiscência e o remanescente. No Artigo 216 da Constituição, a reminiscência aparece como critério para o tombamento dos documentos e sítios dos antigos quilombos, vinculado ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan). O remanescente foi deslocado para o Artigo 68 dos ADCTs que garante a propriedades das terras ocupadas pelas comunidades de quilombos, a cargo da Fundação Cultural Palmares (FCP) e do Incra. Mais do que um jogo de palavras, os termos refletem os debates acionados pelos integrantes dos movimentos sociais, intelectuais, universitários e partidos políticos em espaços como a imprensa, a academia e o parlamento a quase um século. Atento a esses deslocamentos, este trabalho comunica olhares iniciais (e experiências de tempo) no contemporâneo da presença ou ausência do passado em torno do quilombo. A partir da produção acadêmica e jurídica acerca do tema, as considerações aqui abarcam as políticas territoriais e patrimoniais (estas últimas concretizadas com o tombamento, o registro e os inventários de referências culturais) que, por sua vez, refletem na inserção (ou não) dos sujeitos quilombolas em situações política, econômica, social e cultural distintas.

Ao passar pelos embates territoriais quilombolas no presente, esta reflexão se volta para pensar em um passado que parece ganhar centralidade nessas discussões. Um passado que se presentifica nas narrativas das comunidades e nos discursos dos agentes estatais à frente do reconhecimento dos quilombos. Aqui torna-se fundamental pensar os usos do passado, que acionam os referenciais especialmente da História e do Patrimônio Cultural, nos percursos do reconhecimento das comunidades. As leituras atuais em torno dos quilombos no Brasil podem interferir na definição do processo de regularização fundiária, na manutenção e na criação das ações e programas do Governo para as comunidades quilombolas e ainda modificar os documentos legais que instituem outras políticas voltadas aos grupos. Esta incerteza do presente perpassa este e outros estudos que se colocam na História do Tempo Presente (HTP), um campo bastante oportuno para pensar as operações e as interpretações dos processos e eventos mais recentes, especialmente aqueles que marcaram o século 20 e início do 21. Afastando-se da ideia da necessidade de um olhar mais distanciado do presente e focado no passado, a pesquisa no âmbito da HTP considera que o decorrido não se encontra apartado do ofício da escrita.

Nesse sentido, usando como investigação os quilombos e ainda a HTP, o estudo demonstra que o passado e o presente se emaranham num cenário de imprecisão e que, considerando os debates atuais, o futuro pode ainda incluir outros sinais de provisoriedade nestas reflexões. Para apresentar tais informações, o artigo se estrutura em dois grandes eixos: as categorias de reminiscência e remanescente na legislação brasileira, com ênfase na presente Constituição Federal de 1988 e, a partir dela, as ações de Patrimônio Cultural que envolveram quilombos no Brasil, com os mecanismos do tombamento, registro e inventário de referências culturais. Por fim, salienta-se que estas reflexões fazem parte de uma pesquisa de doutorado em andamento junto ao Programa de Pós-Graduação em História (PPGH) da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), vinculada ao Laboratório de Patrimônio Cultural (LabPac) da Instituição. E conta ainda com o financiamento da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

## **REMINISCÊNCIAS E REMANESCENTES NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA**

Por um longo período, os quilombos foram vinculados ao meio campesino e ficaram conhecidos como comunidades negras rurais (no Centro, Sul e Sudeste) e terras de preto (no Norte e Nordeste). Suas origens remetiam quase que exclusivamente à resistência ao sistema escravista, como uma das formas de protesto, ao lado das fugas, das revoltas nas fazendas e insurreições urbanas. Os quilombos foram referenciados mais sistematicamente nos anos iniciais do século passado em estudos que compartilhavam uma visão “popular” ou “romântica” acerca deles. Entendidos enquanto comunidades isoladas e isolacionistas que pretendiam “recriar a África pura nas Américas”, como destaca o historiador Flávio dos Santos Gomes, os quilombos tiveram sua conceituação inovada mais recentemente com as perspectivas dos estudos da escravidão e da liberdade (GOMES, 2015). Estas incorporaram, aos espaços tratados como lugares de sobrevivências africanas, preocupações e reflexões sobre as complexas relações e vivências entre africanos e afrodescendentes fugidos e os diversos grupos da sociedade em torno deles. Ao romper com a antiga noção, o termo agregou a variabilidade das suas experiências, incluindo as conformações identitárias e sua relação com as narrativas sobre as identidades.

Sobre o tema, no âmbito federal, totalizam 55 mecanismos legais, dividindo-se entre o

documento constitucional, leis, medidas provisórias, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias, normas e atos regimentais. Considerando este significativo número e ainda a importância do primeiro instrumento citado, para a análise tem-se especialmente o Artigo 216 da Constituição que, no âmbito do Patrimônio Cultural, define o tombamento dos documentos e espaços detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos. E o referido Artigo 68 do ADCT de 1988 que garante aos remanescentes das comunidades dos quilombos o reconhecimento da propriedade definitiva. Este último foi de suma importância ao determinar igualmente que para aqueles que “estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos” (BRASIL, 1988a). Ao amparar esses direitos, frente a uma normativa que enfatizava o indivíduo e a propriedade privada, o Estado brasileiro reconheceu a existência de outras formas de propriedade guiadas por interesses coletivos. Esse foi um avanço significativo, considerando que a norma jurídica incorporou os usos tradicionais do território que passou a ser compreendido como imprescindível para a reprodução física, social, econômica e cultural dos remanescentes.

Para lidar com os processos o Governo, com a Lei Federal n. 7.668 de 1988, criou a FCP, ligada ao Ministério da Cultura (MinC), com a finalidade de, entre outras ações, “realizar a identificação dos remanescentes das comunidades dos quilombos, proceder ao reconhecimento, à delimitação e à demarcação das terras por eles ocupadas e conferir-lhes a correspondente titulação” (BRASIL, 1988b). Mas foi a Portaria n. 307 de 1995 do Incra, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), a primeira iniciativa para a normatização dos procedimentos de regularização das terras quilombolas, determinando a sua demarcação e titulação. Esta foi substituída em 1999, quando a Medida Provisória n. 1.911 delegou ao MinC a competência para titular as terras. De acordo com a Comissão Pró-Índio de São Paulo (CPI-SP), esta alteração refletia a decisão do governo Fernando Henrique Cardoso de não realizar desapropriações para assegurar a titulação das terras de quilombo. Em consonância com esta orientação, em novembro de 2000, a FCP tituló algumas comunidades sem a desapropriação ou anulação dos títulos de terceiros. Para esta resolução, posteriormente o Incra abriu um novo processo de regularização das áreas para proceder as desapropriações e reassentamentos (WEB, 2017). Em 2001 Fernando Henrique editou o Decreto n. 3.912 para regulamentar o procedimento para titulação das terras quilombolas, mas restringiu o alcance

do Artigo 68 ao determinar que seriam contempladas somente as terras que eram ocupadas por quilombos no ano de 1888. Essa classificação, assentada num marco de tempo, atingiu especialmente os grupos em conflito que na promulgação da Constituição não se encontravam na posse de seus territórios, em decorrência das disputas. De acordo com a CPI-SP, o Decreto 3.912 resultou numa paralisação das titulações das terras de quilombo pelo governo federal, considerando que nenhum território foi regularizado na sua vigência (WEB, 2017).

Uma mudança se deu em 2003 com o governo Lula que editou uma nova regulamentação com o Decreto n. 4.887, adotando a auto identificação da comunidade, instituindo a possibilidade de desapropriação de propriedades incidentes em terras de quilombos quando necessário e atribuindo ao Incra a competência dos processos<sup>2</sup>. Para fins de regularização fundiária, o Instituto deve avaliar conjuntamente as indicações feitas pelas comunidades e os estudos profissionais constituindo uma definição espacial, econômica, ambiental e sociocultural da terra ocupada. A partir desses instrumentos, em diferentes estados brasileiros, muitas comunidades foram reconhecidas como remanescentes dos quilombos. Em Santa Catarina, por exemplo, foram 13 certificações pela FCP, compreendendo ainda outras cinco cujos processos de certificação pela FCP se encontram em andamento, aguardando a complementação da documentação faltante. Destas todas, somente uma alcançou a última etapa da regularização dos territórios com a emissão de títulos parciais definitivos.

Com a Constituição, as terras quilombolas se afastaram de um princípio de tutela para uma condição de propriedade definitiva, autonomizando a relação das comunidades quilombolas com seus territórios, conforme salienta Alfredo Wagner de Almeida (2011). Nesse sentido, o título emitido, ao final da regularização, é de natureza coletiva e comunitária, imprescritível e inalienável. Assim sendo, “um território seria um ente que sobrepõe a terra e a carga simbólica agregada a mesma, a partir de seu uso pleno e continuado pela ação de um determinado grupo humano” (BRASIL, s.d., p. 7). Esses espaços também criam uma série de regras sociais estabelecidas, que passam a traduzir práticas e ideias comuns, ao mesmo tempo que geram disputas sociais, econômicas e culturais. Considerando que o território envolve uma noção de pertença e a territorialidade um reconhecimento coletivo, recorre-se também às

---

<sup>2</sup> Até o ano de 2003, a competência para titulação territorial, na esfera federal, era da FCP. Esta tituló 17 comunidades nos estados do Amapá (1), Bahia (3), Goiás (1), Minas Gerais (1), Mato Grosso do Sul (2), Mato Grosso (1), Pará (2), Pernambuco (2), Rio de Janeiro (2), Sergipe (1) e São Paulo (1), com publicação no DOU em 2000. Com o Decreto n. 4.887 de 2003 essa competência passou a ser do Incra.

noções de ancestralidade, origem e comunidade para pontuar as construções das territorialidades que marcaram a história do estado.

Ao pensar estas comunidades enquanto grupos pertencentes a um território mediado pelas narrativas identitárias, os estudos de Stuart Hall pontuam que as identidades não são fixas, impuras ou autênticas, mas múltiplas, entendidas a partir do entrelaçamento dos elementos culturais diversos. Portanto, não seria possível afirmar a existência de uma identidade, mas de uma identificação, passível de mudança e transformação. Esta não se encontra reduzida pelas oposições binárias normalmente usadas para caracterizá-la: “[...] resistência versus cooptação ou oposição versus homogeneização” (HALL, 2003, p. 379). Nos casos dos remanescentes, remontando elos de continuidade com o passado africano e diferenciação com as mudanças vivenciadas nas diásporas. Assim, esses sujeitos estabelecem ligações complexas, de modo que a apropriação, cooptação e rearticulação de códigos culturais e instituições orientam novas formas de experimentar o novo. Portanto, essas identidades e identificações se constituem em representações que formam (e transformam) os sujeitos e as territorialidades, de maneira dialógica e fluída, com adaptações e recriações em espaços híbridos. Acerca ainda das identidades e identificações se discute a tendência, nas fontes da pesquisa, a realizar a sinonímia entre negro, africano e afrodescendente, problematizando os sentidos gerados pelos termos.

No âmbito da cultura e do Patrimônio, o Estado reconheceu a diversidade social e assegurou a salvaguarda das manifestações dos diferentes grupos brasileiros. No Artigo 215 da Constituição de 1988 consta que este “[...] protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional” (BRASIL, 1988a). No 216, define o Patrimônio Cultural como os “bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem”. No que se refere aos quilombos, o Artigo explicita que “ficam tombados todos os documentos e sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos” (BRASIL, 1988a). Considerando as restrições legais implicadas pelo tombamento e ainda o texto constitucional, os quilombos passíveis do mecanismo seriam apenas os espaços tidos como remanescentes e antigos. Outros instrumentos foram pensados pelo Iphan, incluindo as comunidades dos quilombos com os estudos dos seus saberes,



celebrações, formas de expressão, lugares e edificações. Os novos mecanismos passaram a fomentar trabalhos de identificação, reconhecimento, salvaguarda e promoção da dimensão imaterial do patrimônio, implementando a política do inventário e do registro. Entre 2000 e 2004, o Iphan elaborou o Inventário Nacional de Referências Culturais (INRC), que identifica os domínios da vida social aos quais são atribuídos sentidos e valores e que, portanto, “constituem marcos e referências de identidade para determinado grupo social” (BRASIL, 2000). Nesse período, a partir desta metodologia, o Iphan realizou duas experiências de registro: o Ofício das Paneleiras de Goiabeira e a Arte Kusiwa dos índios Wajãpi do Amapá.

Considerando que estes procedimentos dialogam e apresentam referenciais bastante semelhantes, algumas ações, no âmbito federal, envolveram os mecanismos do tombamento, registro e do inventário em quilombos. E para pensar os usos do passado nas narrativas elaboradas nesses espaços busca-se pensar os sentidos de tempo associados aos quilombos do passado e no presente e as práticas patrimoniais articuladas pelo Iphan.

## **PATRIMÔNIO E QUILOMBOS: O TOMBAMENTO DAS REMINISCÊNCIAS**

Apesar do Iphan apresentar 48 referências culturais de matriz africana e afrodescendente entre o tombamento e a instrução, sobre os documentos e sítios com as reminiscências históricas dos antigos quilombos foi aplicado o mecanismo somente no Quilombo de Palmares em 1986, em Alagoas, e no Quilombo de Ambrósio em 2002, em Minas Gerais<sup>3</sup>. Os tombamentos ocorreram pelo entendimento desses espaços como antigos quilombos, que de acordo com o Parecer do Deprot do Iphan n. 47 de 1998 eram lugares ocupados por “comunidades auto-excluídas da sociedade nacional durante o período colonial até a abolição da escravatura, formados originalmente por negros escravos fugidos das áreas urbanas ou rurais onde existiam práticas de exploração escravista” (VAZ, 2014, p. 34).

No Brasil, no âmbito federal, foram tombados somente dois espaços como quilombos: Palmares na Serra da Barriga, em Alagoas, e de Ambrósio, em Minas Gerais. O enfoque dado

---

<sup>3</sup> Antes de 1988, tem-se o tombamento de Palmares por meio de uma visão genérica do que seria um quilombo: um território que abrigava negros escravos fugidos durante o período da escravidão. A partir da previsão constitucional do tombamento dos documentos e sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos, foram abertos 11 processos de tombamento no âmbito do Iphan. Dentre esses, apenas o Quilombo de Ambrósio resultou no tombamento por não constituir no presente um remanescente de comunidade quilombola.

se baseou nas discussões em torno das reminiscências, presentificadas pelos vestígios materiais nos espaços em tela, investigados especialmente pelos estudos arqueológicos. Estes dois casos, patrimonializados pela esfera federal, se destacam por representarem os espaços passíveis do tombamento pelo Iphan. Para a Serra da Barriga e Ambrósio, as investigações perpassaram o âmbito da Arqueologia que reuniu diversos artefatos e resultaram no entendimento do cotidiano dos quilombos com base na cultura material (GUIMARÃES *et al*, 1990, ORSER; FUNARI, 1992, FUNARI, 2001, ALLEN, 2006). Mais do que comprovar a suas existências, as leituras indicam a presença de uma diversidade cultural com implicações para as identificações plurais. Com elas, busca-se perceber se tais elementos – associados também aos grupos indígenas, brancos pobres e livres – aparecem nos processos e em que medida foram (se foram) considerados na justificativa para a patrimonialização por meio dos tombamentos.

## **PATRIMÔNIO E QUILOMBOS: REGISTRANDO AS REMINISCÊNCIAS**

Acerca dos remanescentes das comunidades dos quilombos, o Iphan passou a contemplá-los, mais recentemente, com o uso do registro, por meio do Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e do Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial, com o Decreto Federal n. 3.551 de 2000. Este foi pensando em consonância com a ideia da preservação dos múltiplos elementos formadores da sociedade. Como o tombamento, o registro possui os seus livros: dos Saberes (conhecimentos e modos de fazer cotidianos), das Celebrações (festas, rituais que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas), das Formas de Expressão (manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas) e dos Lugares (feiras, mercados, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e se reproduzem práticas culturais coletivas). Ao incluir referências culturais não contempladas pelo Decreto Federal n. 25 de 1937, o qual estabeleceu o tombamento dos bens de natureza material, o registro abraça as atividades de identificação, reconhecimento, salvaguarda e promoção da dimensão imaterial de relevância nacional.

Associada à cultura afro-brasileira, foram registrados o Samba de Roda do Recôncavo Baiano na Bahia em 2004, o Jongo no Sudeste em 2005, o Tambor de Crioula no Maranhão e as Matrizes do Samba no Rio de Janeiro em 2007 como Formas de Expressão, e o Ofício das



Baianas do Acarajé em 2005 e dos Mestres de Capoeira em 2008 como Saberes. Ainda nos estados de Pernambuco, São Paulo, Maranhão, Goiás, Sergipe, Ceará, Rio Grande do Sul e Espírito Santo, outros instrumentos como a identificação e levantamento foram estabelecidos. Também tem importância a mobilização dos remanescentes das comunidades dos quilombos pelo reconhecimento das suas referências, uma vez que a certificação e a titulação dos seus territórios se condicionam aos seus laços identitários como negros ou afrodescendentes.

Como uma das formas de identificar e documentar as manifestações das comunidades dos remanescentes dos quilombos, a aplicação do INRC tem colaborado na produção de conhecimentos sobre os domínios humanos aos quais são atribuídos sentidos e valores, representados em referências culturais relevantes para esses grupos. Também se destaca ao passo que esses elementos são indicados pelos indivíduos envolvidos, diferentemente das práticas em períodos anteriores, norteadas, por vezes, pelos agentes estatais. As ações efetuadas envolvem parcerias com as Superintendências Regionais, o MinC, consultores e outros movimentos, reunindo as diferentes referências culturais, consolidando a forma mais atual do INRC.

### **PATRIMÔNIO E QUILOMBOS: INVENTÁRIOS DE REFERÊNCIAS CULTURAIS**

O uso do INRC, de acordo com o Iphan, envolveu até o momento seis estados brasileiros: Santa Catarina, São Paulo, Espírito Santo, Piauí, Bahia e Maranhão. E a maioria das experiências foram efetuadas em comunidades remanescentes dos quilombos. Em Santa Catarina, os inventários culturais quilombolas foram elaborados pelo Projeto “Comunidades Negras de Santa Catarina” que incluiu, por meio do INRC, os saberes e os modos de vida dos remanescentes das comunidades como elementos fundamentais na constituição das suas referências culturais. Estas são entendidas como os “sentidos e valores atribuídos pelos diferentes sujeitos a bens e práticas sociais” (FONSECA *apud* BRASIL, 2000b, p. 13). Assim, o Projeto viabilizou estudos e produziu informações sobre as estruturas, artefatos, conhecimentos e costumes apontados como significativos para essa parcela da população, tradicionalmente invisibilizada na história catarinense e nas políticas patrimoniais<sup>4</sup>.

---

<sup>4</sup> A esse respeito, desde os anos de 1980 houve um esforço importante do Iphan em desenvolver estudos que pudessem endossar instrumentos de valorização de grupos de imigrantes específicos no estado (PISTORELLO, 2015). Estes resultaram no Projeto “Roteiros Nacionais de Imigração”, uma ação de salvaguarda que contou com

Para tanto, o Instituto dedicou-se à aplicação do INRC nas comunidades Sertão de Valongo em Porto Belo, Invernada dos Negros em Campos Novos e São Roque, entre Praia Grande e Mampituba, escolhidas por serem, na época, as únicas certificadas pela FCP. A proposta deste estudo foi mapear as manifestações culturais reiteradas como elementos da representação das identidades presentes nesses espaços. De acordo com o Iphan, as informações reunidas no inventário deveriam constituir uma base de dados com a finalidade de fornecer subsídios para a elaboração de políticas públicas em consonância com as culturas locais (GODOY; RABELO, 2008). O Iphan trabalha com categorias de referências culturais, incluídas no Inventário: celebrações, forma de expressão, ofícios e modos de fazer, edificações e lugares. Considerando essas tipologias, o Instituto levantou, a partir da oralidade e da fotografia, registradas em fichas, uma diversidade de referências, sendo catalogadas e descritas 68 manifestações culturais, das quais 17 foram selecionadas para um estudo aprofundado, resultando em uma publicação (GODOY; RABELO, 2008) e dois filmes-documentários (BRASIL, 2008a; b).

A Comunidade Sertão de Valongo, conhecida como Sertão dos Pretos, se situa num ambiente rural e de vale, e reunia, no período do Inventário, 34 famílias, compondo três famílias-tronco originárias. As narrativas de origem fixaram os primeiros habitantes neste território na última década do século 19, no período da abolição da escravidão no Brasil – motivo pelo qual o Inventário optou por tratá-la como um quilombo de ocupação (GODOY; RABELO, 2008). As falas informam que o Valongo era uma área periférica, longe do litoral e insalubre e, portanto, sem interesse para os habitantes locais, sendo posteriormente ocupada por aqueles que ficaram a margem com o fim da escravidão. Por outro lado, a ideia de uma comunidade “congelada no tempo” foi repensada a partir dos depoimentos com as menções à venda das terras ou ainda à conversão da comunidade à Igreja Adventista, datada no início do século 20, um dos eixos privilegiados para a auto definição do grupo.

A Comunidade Invernada dos Negros também se constitui como rural, orientada pela religião católica, e foi descrita pelo Inventário como um quilombo de legatários (GODOY; RABELO, 2008). Esse termo faz alusão ao fato de ter sido constituída a posterior doação, via testamento, de parte das terras de um fazendeiro da região a quatro de seus escravos alforriados. O documento de nascimento da comunidade, datado de 1877, é um articulador

---

a participação da esfera federal, estadual e municipal e visibilizou descendentes de alemães, italianos, poloneses e ucranianos e seus patrimônios em Santa Catarina.

importante na constituição da 25 identidade do grupo, que reúne atualmente 127 famílias, organizadas a partir das terras herdadas para usufruto perpétuo, garantido pelos laços de parentesco, compadrio e geracional de descendência ou ascendência aos antigos escravizados do local. Entretanto, devido a cerceamentos constantes de seu território original e à indução de êxodo por motivos econômicos, existiam, à época do Inventário, 34 unidades domiciliares ocupadas na região (GODOY; RABELO, 2008).

A Comunidade de São Roque se situa no litoral sul catarinense, em um espaço marcado por acidentes naturais de grande amplitude, nos limites da Serra Geral. As narrativas remontam o início da ocupação na segunda metade do século 19, em virtude da reunião de escravizados em torno de um quilombo de fuga, a forma mais comum de quilombo (GODOY; RABELO, 2008). À época do Inventário, apresenta 62 famílias com apenas 26 residindo no espaço da comunidade, por motivos econômicos similares a Invernada dos Negros. São Roque se constitui como uma comunidade rural que professa a fé católica, tendo inclusive sua denominação inicial “Pedra Branca”, substituída pelo nome do santo cuja imagem foi trazida ao sítio em meados do século 20.

Seguindo as categorias pensadas pelo Inventário, foram levantadas 14 referências como Lugares, 17 Celebrações, 27 Ofícios e Modos de Fazer, 11 Formas de Expressão e seis Edificações. Estas referenciam o passado das comunidades ao serem lembradas, muitas vezes, ao lado das narrativas sobre a escravidão, fator comum nas três, apesar de suas origens diversas. Ou ainda nas rememorações sobre as atividades cotidianas do trabalho e dos cultos religiosos, histórias com seres divinos e extraordinários, festividades e práticas de uso e ocupação do espaço. As referências expuseram uma conexão do tempo antigo com os atuais, considerando que os sujeitos antepassados foram reconhecidos como pertencentes daqueles lugares que ainda permanecem ocupados por descendentes que reforçaram sua ancestralidade.

## **ALGUMAS CONSIDERAÇÕES**

Os quilombos apresentados nos documentos legais e reconhecidos pelas ações patrimoniais perpassam por diversos sentidos de tempo, incluindo também diferentes experiências acerca da territorialidade, ancestralidade e resistência, no passado e no presente. Esses e outros termos se apresentam de forma bastante forte nas narrativas das comunidades

que, apesar de uma formação diversa, acabam por mencionar referenciais semelhantes. Ao buscarem pelas políticas públicas territoriais e patrimoniais, que seguem uma orientação jurídica, as comunidades apresentam uma historicidade e uma narrativa atrelada ao passado, bem como manifestações culturais, simbólicas ou religiosas (e ainda outras) que retomam seus entes e vivências antigas. Entender os sentidos dados, atribuídos e ressignificados pela ordem legal, comunidades, agentes do Estado, integrantes dos movimentos sociais e intelectuais implica na compreensão das disputas e negociações em torno do reconhecimento de um espaço ou ainda de um saber quilombola.

## REFERÊNCIAS

ALLEN, Scott Joseph. As vozes do passado e do presente: arqueologia, política cultural e o público na Serra da Barriga. *Clio Série Arqueológica*, v. 20, p. 81-101, 2006.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. **Quilombolas e novas etnias**. Manaus: UEA Edições, 2011.

ARRUTI, José Maurício. Quilombos. In: PINHO, Osmundo; SANSONE, Lívio (Org.). **Raça: novas perspectivas antropológicas**. Salvador: ABA; EDUFBA, 2008. p. 315-350. Disponível em: [https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/8749/1/\\_RAC%CC%A7A\\_2ed\\_RI.pdf](https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/8749/1/_RAC%CC%A7A_2ed_RI.pdf). Acesso em: 10 abr. 2017.

BRASIL. Casa Civil. **Decreto n. 3.551, de 4 de agosto de 2000**. Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências. Acesso em: 8 jun. 2015a. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D3551.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3551.htm).

\_\_\_\_\_. Casal Civil. **Lei n. 7.668, de 22 de agosto de 1988**. Brasília: Diário Oficial da União, 1988b.

\_\_\_\_\_. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal; Centro Gráfico, 1988a.

\_\_\_\_\_. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. **Regularização de território quilombola**. Brasília: Incra, s.d.

\_\_\_\_\_. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan). **“A gente fala sobre esse negócio de esquecimento”**. 2008a. 1 filme-documentário (30 min), son., color.

\_\_\_\_\_. Ministério da Cultura. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan). **“Comunidade de São Roque: Referências Culturais Quilombolas”**. 2008a. 1 filme-documentário (30 min), son., color.

\_\_\_\_\_. Ministério da Cultura. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan). **Inventários Nacionais de Referências Culturais (INRC):** Manual de aplicação. Brasília: Iphan, 2000.

COMISSÃO PRÓ-ÍNDIO DE SÃO PAULO (CPI-SP). **Legislação Federal:** histórico das regulamentações. Disponível em: [http://www.cpis.org.br/htm/leis/legislacao\\_federal.aspx?LinkID=54](http://www.cpis.org.br/htm/leis/legislacao_federal.aspx?LinkID=54). Acesso em: 7 ago. 2017.

FUNARI, Pedro Paulo. Heterogeneidade e conflito na interpretação do quilombo dos Palmares. **Revista de História Regional**, v. 6, n. 1, p. 11-38, 2001.

GOMES, Flávio dos Santos. **Mocambos e quilombos:** uma história do campesinato negro no Brasil. São Paulo: Claro Enigma, 2015.

GUIMARÃES, Carlos Magno *et al.* O quilombo do Ambrósio: lenda, documentos e arqueologia. **Estudos Ibero-Americanos**, v. 16, n. 1-2, p. 161-174, 1990.

HALL, Stuart. **Da Diáspora:** identidades e mediações culturais. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2003.

GODOY, Clayton Peron Franco de; RABELO, Marcos Monteiro. **Comunidades negras de Santa Catarina:** narrativas da terra, ancestralidade e ruralidade. Florianópolis: Iphan – 11<sup>a</sup> Superintendência Regional, 2008.

ORSER, Charles E.; FUNARI, Pedro Paulo. A pesquisa arqueológica inicial em Palmares. **Estudos Ibero-americanos**, n. 18, p. 53-69, 1992.

VAZ, Beatriz Accioly. **Quilombos e Patrimônio Cultural:** Reflexões sobre direitos e práticas no campo do patrimônio. 2014. Dissertação (Mestrado Profissional do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, Rio de Janeiro, 2014.